



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1309A

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Município de Buritama

CNPJ 44.435.121/0001-31
Av. Frei Marcelo Manília, 700
Telefone: (18) 3691-9200
Site: www.buritama.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Câmara Municipal de Buritama

CNPJ 51.102.341/0001-09
Avenida Benedito Alves Rangel, 1500
Telefone: (18) 3691-3182 | (18) 3691-2247
Site: www.buritama.sp.leg.br

Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07
Rua Joaquim Pereira Rosa, 427
Telefone: (18) 3691-1879
Site: www.ipremburitama.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama

CNPJ 08.046.438/0001-12
Rua Capitão Vicente Gonçalves, 434
Site: www.saaemb.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1309A

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.009, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre abertura de crédito especial ao orçamento de 2025 alteração do PPA - LDO para os fins que especifica e, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica reaberto no orçamento programa do Governo do Município de Buritama, um crédito adicional especial, ao orçamento programa de 2025, nos termos do inciso II do art. 41 da lei federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 900.000,00 (Novecentos Mil Reais), para criação da seguinte dotação orçamentaria:

02 - PODER EXECUTIVO

02.08 - Dep. Municipal de Saúde.

3.3.90.30.56 - 02 - 10.301.0018.2.014 Material de Consumo - Resolução 264 R\$ 600.000,00

3.3.90.39.98 - 02 - 10.301.0018.2.014 Outros Serv. T. P. Jurídica - Res. 296 R\$ 300.000,00

TOTAL	DO	CRÉDITO
ESPECIAL.....		R\$ 900.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de **SUPERÁVIT NA FONTE PROVENIENTE DO EXERCÍCIO ANTERIOR**, conforme recurso financeiro vinculado disponível na conta bancária nº 105.739-1, Agência 1676-4 Banco do Brasil, nos termos do disposto no inciso II do § 1º, c.c. § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964 da seguinte conta de receita orçamentária:

Art. 3º - O demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, fica dispensado tendo em vista tratar-se de criação de despesas custeadas com recursos oriundos do Governo Estadual, já recebidas, para realização de programas já constantes do orçamento corrente.

Art. 4º - Ficam incluídos, alterados e consolidados aos anexos do PPA - Plano Plurianual e LDO - Lei das Diretrizes orçamentárias do exercício de 2025 o programa de trabalho de que se trata esta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritama, 20 de Janeiro de 2025; 107 anos de Fundação e 76 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

JOSÉ LUIZ SILVEIRA FIGUEIRA

Diretor do Departamento Municipal de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

LEI Nº 5.010, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre abertura de crédito especial ao orçamento de 2025 alteração do PPA - LDO para os fins que especifica e, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aberto no orçamento programa do Governo do Município de Buritama, um crédito adicional especial, ao orçamento programa de 2025, nos termos do inciso II do art. 41 da lei federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para criação da seguinte dotação orçamentaria:

02 - PODER EXECUTIVO

02.11 - Departamento de Esporte e Lazer

4.4.90.51.21-02 - 27.812.0039-1.012 - Obras e Instalações - Conv.101992/2024 R\$ 500.000,00

TOTAL	DO	CRÉDITO
ESPECIAL.....		R\$ 500.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECAÇÃO** a ser apurado no exercício corrente, nos termos do disposto no inciso II do § 1º, c.c. § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964 da seguinte conta de receita orçamentária:

2.4.2.2.99.0.1.01.000	Fonte: 02	
	Estadual	Valor R\$
Outras Transferências do Estado	Valor do Excesso	R\$ 500.000,00

Art. 3º - O demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, fica dispensado tendo em vista tratar-se de criação de despesas custeadas com recursos oriundos do Governo Estadual a receber, para realização de programas já constantes do orçamento corrente.

Art. 4º - Ficam incluídos, alterados e consolidados aos anexos do PPA - Plano Plurianual e LDO - Lei das Diretrizes orçamentárias do exercício de 2025 o programa de trabalho de que se trata esta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritama, 20 de Janeiro de 2025; 107 anos de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1309A

Página 3 de 8

Fundação e 76 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

JOSÉ LUIZ SILVEIRA FIGUEIRA

Diretor do Departamento Municipal de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

LEI Nº 5.011, DE 20 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe sobre concessão de subvenção/contribuição social à entidade que especifica para o exercício de 2025".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder no exercício de 2025, a seguinte subvenção/contribuição, custeada pelo Gabinete do Prefeito, a ser aplicada em despesa de custeio da entidade abaixo relacionada:

Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Araçatuba

.....R\$ 130.737,60

Parágrafo Único - A despesa autorizada no caput deste artigo, correrá por conta da seguinte dotação do Orçamento Vigente:

02 - PODER EXECUTIVO

02.01 - Gabinete do Prefeito e Dependências

33.50.43.22.01 - 04.122.0004-2.004 - Subvenção Social

Art. 2º A subvenção social/contribuição prevista nesta Lei, será transferida de forma parcelada, mediante transferência diretamente em conta corrente específica da referida Entidade beneficiada e de acordo com a disponibilidade financeira do Município, dentro do exercício de 2025.

Art. 3º A subvenção social/contribuições será concedida à entidade objetivando a manutenção de suas atividades, desde que esteja legalmente constituída, atenda as exigências legais e tenha aprovação do seu plano de trabalho pelo Executivo Municipal, através dos respectivos Conselhos, podendo ocorrer também a redução de repasse motivada pelo plano de trabalho apresentado.

Art. 4º A entidade beneficiada submeter-se-á à fiscalização do Executivo Municipal, ficando obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos no exercício.

Art. 5º - Por se tratar de subvenção/contribuições prevista no Inciso I do § 3º do artigo 12 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e considerando os fins do disposto no artigo 31, incisos I e II da Lei nº 13.019/2014, fica autorizada a inexigibilidade do chamamento público, de que trata referida lei, ante a singularidade do objeto de cada parceria e do público alvo por elas atendido, e do fato de que as metas somente podem ser atingidas por cada uma das Entidades beneficiárias.

Parágrafo Único - A presente subvenção/contribuições não dispensa as demais normas exigidas pela Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, e suas alterações.

Art. 6º - Fica autorizado pelo Executivo Municipal, se ocorrer atraso no repasse das parcelas programadas, sejam elas, oriundas de Recursos: Federais, Estaduais e Municipais, que a entidade possa utilizar de recurso próprio para atendimento do plano de trabalho, podendo efetuar o reembolso do valor dispendido quando ocorrer o repasse dos valores programados e pactuados.

Art. 7º - Ficam incluídos e alterados os anexos do PPA e LDO o programa de trabalho de que se trata esta lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, 20 de Janeiro de 2025; 107 anos de Fundação e 76 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

JOSÉ LUIZ SILVEIRA FIGUEIRA

Diretor do Departamento Municipal de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

LEI Nº 5.012, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre reabertura de crédito especial ao orçamento de 2025 alteração do PPA - LDO para os fins que especifica e, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica reaberto no orçamento programa do Governo do Município de Buritama, um crédito adicional especial, ao orçamento programa de 2025, nos termos do inciso II do art. 41 da lei federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 764.000,00 (setecentos e sessenta e quatro mil reais), para criação da seguinte dotação orçamentária:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1309A

Página 4 de 8

02 - PODER EXECUTIVO

02.11 - Departamento Municipal de Esporte e Lazer

27.812.0039-1.012

4.4.90.51.18-05 - Obras e inst. - Contrato Repasse

937041/2022/MCIDADANIA/CAIXA R\$ 764.000,00

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL..... R\$ 764.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** nos termos do disposto no inciso II do § 1º, c.c. § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964 da seguinte conta de receita orçamentária:

2.4.1.4.99	Fonte: 05 Federal	Valor R\$
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	Valor do Excesso	R\$ 764.000,00

Art. 3º - O demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, fica dispensado tendo em vista tratar-se de criação de despesas custeadas com recursos oriundos do Governo Federal, já recebidas e a receber, para realização de programas já constantes do orçamento corrente.

Art. 4º - Ficam incluídos, alterados e consolidados aos anexos do PPA - Plano Plurianual e LDO - Lei das Diretrizes orçamentárias do exercício de 2025 o programa de trabalho de que se trata esta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritama, 20 de Janeiro de 2025; 107 anos de Fundação e 76 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

JOSÉ LUIZ SILVEIRA FIGUEIRA

Diretor do Departamento Municipal de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

LEI Nº 5.013, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre reabertura de crédito especial ao orçamento de 2025, alteração do PPA-LDO, visando implementação de recursos para atendimento de Obras e Instalações Serviços Públicos Urbanos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reabrir na Contabilidade do Governo do Município de Buritama, um crédito especial, ao orçamento programa de 2025, nos termos do inciso II do art. 41 da lei federal nº 4.320/64, no valor de R\$. 1.284.298,75 (um milhão, duzentos e oitenta e quatro mil, duzentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos), para criação da seguinte dotação orçamentária:

02 - PODER EXECUTIVO

02.08 - Dep. Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos.

15.452.0042-1.008

4.4.90.51.32-02 - Obras e Instalações - Convênio 019/630/2024

R\$ 1.284.298,75

Total do crédito Aberto.....R\$ 1.284.298,75

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto pelo art. 1º serão utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, a ser apurado no exercício corrente, conforme disposto no inciso II do § 1º, c.c. § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964:

Art. 3º - O demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, fica dispensado tendo em vista tratar-se de despesas custeadas com recursos oriundos do Excesso de Arrecadação, mediante transferências do Governo Estadual, a receber.

Art. 4º - Ficam incluídos, alterados e consolidados aos anexos do PPA - Plano Plurianual e LDO - Lei das Diretrizes orçamentárias do exercício de 2025 o programa de trabalho de que se trata esta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritama, 20 de Janeiro de 2025; 107 anos de Fundação e 76 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

JOSÉ LUIZ SILVEIRA FIGUEIRA

Diretor do Departamento Municipal de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

LEI COMPLEMENTAR Nº 237, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe revisão anual dos servidores públicos do Governo do Município de BURITAMA e das Autarquias, e dá outras



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1309A

Página 5 de 8

providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizada a aplicação da revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, a partir de 1º de janeiro de 2025, incidindo sobre o vencimento de todos os servidores públicos ativos e inativos, inclusive, os contratados temporariamente, do Governo do Município de BURITAMA, das Autarquias IPREM e SAAEMB, dos servidores que eventualmente recebem complementação salarial, e dos Conselheiros Tutelares no valor correspondente a **4,83 % (quatro inteiros vírgula oitenta e três por cento)** relativo à reposição inflacionária com base na variação do IPCA - índice nacional de preços ao consumidor amplo do IBGE - Instituto Nacional de Geografia e Estatística, do período acumulado de Janeiro à Dezembro de 2024.

Art. 2º. A revisão de que trata a presente Lei aplica-se aos servidores, ativos, inativos, inclusive aos servidores das autarquias municipais SAAEMB e IPREM, e àqueles que eventualmente recebem complementação salarial.

Art. 3º - Fica atualizado no mesmo percentual ao “Agente Comunitário de Saúde”, previsto na Lei Complementar Municipal nº 231/2023, passando ao valor de R\$ 219,35 (duzentos e dezenove reais e trinta e cinco centavos) a complementação salarial fixas mensais, a serem pagas no exercício de 2025.

Art. 4º - Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos a proceder com as devidas alterações nas respectivas escalas de vencimentos, que farão parte integrante desta lei, dispostas nos seguintes anexos:

Anexo I - Escala de Vencimentos “Provimento em Comissão”.

Anexo II - Escala de Vencimentos Cargos Efetivos Magistério.

Anexo III - Escala de Vencimentos Cargos Efetivos,

Art. 5º - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, segue demonstrado e fica fazendo parte integrante na forma do Anexo IV desta lei.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **1º de janeiro de 2025**.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, 20 de Janeiro de 2025; 107 anos de Fundação e 76 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos

Jurídicos

JOSÉ LUIZ SILVEIRA FIGUEIRA

Diretor do Departamento Municipal de Orçamento,

Finanças e Contabilidade

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

ANEXO I

ESCALA DE VENCIMENTOS “PROVIMENTO EM COMISSÃO”

ANEXO II

ESCALA DE VENCIMENTOS “CARGOS EFETIVOS DO MAGISTÉRIO”

ANEXO III

ESCALA DE VENCIMENTOS “CARGOS EFETIVOS”



Segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1309A

Página 6 de 8

Município de Buritama - SP



Segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1309A

Página 7 de 8

Município de Buritama - SP



Segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1309A

Página 8 de 8

ANEXO III - ESCALA DE VENCIMENTOS CARGOS EFETIVOS																						2025	
REF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	
1	1.892,23	1.975,86	2.063,71	2.155,92	2.252,75	2.354,42	2.461,16	2.573,27	2.690,96	2.814,55	2.944,31	3.080,55	3.223,61	3.373,83	3.531,55	3.697,16	3.871,05	4.053,64	4.245,35	4.446,65	4.658,02	4.879,95	
2	2.031,54	2.122,15	2.217,29	2.317,19	2.422,08	2.532,22	2.647,86	2.769,29	2.896,78	3.030,66	3.171,22	3.318,82	3.473,79	3.636,51	3.807,37	3.986,77	4.175,14	4.372,93	4.580,61	4.798,67	5.027,64	5.268,05	
3	2.122,15	2.217,29	2.317,19	2.422,08	2.532,22	2.647,86	2.769,29	2.896,78	3.030,66	3.171,22	3.318,82	3.473,79	3.636,51	3.807,37	3.986,77	4.175,14	4.372,93	4.580,61	4.798,67	5.027,64	5.268,05	5.520,49	
4	2.217,29	2.317,19	2.422,08	2.532,22	2.647,86	2.769,29	2.896,78	3.030,66	3.171,22	3.318,82	3.473,79	3.636,51	3.807,37	3.986,77	4.175,14	4.372,93	4.580,61	4.798,67	5.027,64	5.268,05	5.520,49	5.785,55	
5	2.317,19	2.422,08	2.532,22	2.647,86	2.769,29	2.896,78	3.030,66	3.171,22	3.318,82	3.473,79	3.636,51	3.807,37	3.986,77	4.175,14	4.372,93	4.580,61	4.798,67	5.027,64	5.268,05	5.520,49	5.785,55	6.063,86	
6	2.422,08	2.532,22	2.647,86	2.769,29	2.896,78	3.030,66	3.171,22	3.318,82	3.473,79	3.636,51	3.807,37	3.986,77	4.175,14	4.372,93	4.580,61	4.798,67	5.027,64	5.268,05	5.520,49	5.785,55	6.063,86	6.356,08	
7	2.532,22	2.647,86	2.769,29	2.896,78	3.030,66	3.171,22	3.318,82	3.473,79	3.636,51	3.807,37	3.986,77	4.175,14	4.372,93	4.580,61	4.798,67	5.027,64	5.268,05	5.520,49	5.785,55	6.063,86	6.356,08	6.662,92	
8	2.647,86	2.769,29	2.896,78	3.030,66	3.171,22	3.318,82	3.473,79	3.636,51	3.807,37	3.986,77	4.175,14	4.372,93	4.580,61	4.798,67	5.027,64	5.268,05	5.520,49	5.785,55	6.063,86	6.356,08	6.662,92	6.985,10	
9	2.769,29	2.896,78	3.030,66	3.171,22	3.318,82	3.473,79	3.636,51	3.807,37	3.986,77	4.175,14	4.372,93	4.580,61	4.798,67	5.027,64	5.268,05	5.520,49	5.785,55	6.063,86	6.356,08	6.662,92	6.985,10	7.323,39	
10	2.896,78	3.030,66	3.171,22	3.318,82	3.473,79	3.636,51	3.807,37	3.986,77	4.175,14	4.372,93	4.580,61	4.798,67	5.027,64	5.268,05	5.520,49	5.785,55	6.063,86	6.356,08	6.662,92	6.985,10	7.323,39	7.678,59	
11	3.030,66	3.171,22	3.318,82	3.473,79	3.636,51	3.807,37	3.986,77	4.175,14	4.372,93	4.580,61	4.798,67	5.027,64	5.268,05	5.520,49	5.785,55	6.063,86	6.356,08	6.662,92	6.985,10	7.323,39	7.678,59	8.051,55	
12	3.171,22	3.318,82	3.473,79	3.636,51	3.807,37	3.986,77	4.175,14	4.372,93	4.580,61	4.798,67	5.027,64	5.268,05	5.520,49	5.785,55	6.063,86	6.356,08	6.662,92	6.985,10	7.323,39	7.678,59	8.051,55	8.443,16	
13	3.318,82	3.473,79	3.636,51	3.807,37	3.986,77	4.175,14	4.372,93	4.580,61	4.798,67	5.027,64	5.268,05	5.520,49	5.785,55	6.063,86	6.356,08	6.662,92	6.985,10	7.323,39	7.678,59	8.051,55	8.443,16	8.854,35	
14	3.473,79	3.636,51	3.807,37	3.986,77	4.175,14	4.372,93	4.580,61	4.798,67	5.027,64	5.268,05	5.520,49	5.785,55	6.063,86	6.356,08	6.662,92	6.985,10	7.323,39	7.678,59	8.051,55	8.443,16	8.854,35	9.286,10	
15	3.636,51	3.807,37	3.986,77	4.175,14	4.372,93	4.580,61	4.798,67	5.027,64	5.268,05	5.520,49	5.785,55	6.063,86	6.356,08	6.662,92	6.985,10	7.323,39	7.678,59	8.051,55	8.443,16	8.854,35	9.286,10	9.739,44	
16	3.807,37	3.986,77	4.175,14	4.372,93	4.580,61	4.798,67	5.027,64	5.268,05	5.520,49	5.785,55	6.063,86	6.356,08	6.662,92	6.985,10	7.323,39	7.678,59	8.051,55	8.443,16	8.854,35	9.286,10	9.739,44	10.215,44	
17	4.175,14	4.372,93	4.580,61	4.798,67	5.027,64	5.268,05	5.520,49	5.785,55	6.063,86	6.356,08	6.662,92	6.985,10	7.323,39	7.678,59	8.051,55	8.443,16	8.854,35	9.286,10	9.739,44	10.215,44	10.715,25	11.240,04	
18	4.372,93	4.580,61	4.798,67	5.027,64	5.268,05	5.520,49	5.785,55	6.063,86	6.356,08	6.662,92	6.985,10	7.323,39	7.678,59	8.051,55	8.443,16	8.854,35	9.286,10	9.739,44	10.215,44	10.715,25	11.240,04	11.791,08	
19	4.580,61	4.798,67	5.027,64	5.268,05	5.520,49	5.785,55	6.063,86	6.356,08	6.662,92	6.985,10	7.323,39	7.678,59	8.051,55	8.443,16	8.854,35	9.286,10	9.739,44	10.215,44	10.715,25	11.240,04	11.791,08	12.369,66	
20	4.798,67	5.027,64	5.268,05	5.520,49	5.785,55	6.063,86	6.356,08	6.662,92	6.985,10	7.323,39	7.678,59	8.051,55	8.443,16	8.854,35	9.286,10	9.739,44	10.215,44	10.715,25	11.240,04	11.791,08	12.369,66	12.977,18	
21	5.027,64	5.268,05	5.520,49	5.785,55	6.063,86	6.356,08	6.662,92	6.985,10	7.323,39	7.678,59	8.051,55	8.443,16	8.854,35	9.286,10	9.739,44	10.215,44	10.715,25	11.240,04	11.791,08	12.369,66	12.977,18	13.615,07	
22	5.268,05	5.520,49	5.785,55	6.063,86	6.356,08	6.662,92	6.985,10	7.323,39	7.678,59	8.051,55	8.443,16	8.854,35	9.286,10	9.739,44	10.215,44	10.715,25	11.240,04	11.791,08	12.369,66	12.977,18	13.615,07	14.284,86	
23	5.520,49	5.785,55	6.063,86	6.356,08	6.662,92	6.985,10	7.323,39	7.678,59	8.051,55	8.443,16	8.854,35	9.286,10	9.739,44	10.215,44	10.715,25	11.240,04	11.791,08	12.369,66	12.977,18	13.615,07	14.284,86	14.988,13	
24	5.785,55	6.063,86	6.356,08	6.662,92	6.985,10	7.323,39	7.678,59	8.051,55	8.443,16	8.854,35	9.286,10	9.739,44	10.215,44	10.715,25	11.240,04	11.791,08	12.369,66	12.977,18	13.615,07	14.284,86	14.988,13	15.726,57	
25	6.063,86	6.356,08	6.662,92	6.985,10	7.323,39	7.678,59	8.051,55	8.443,16	8.854,35	9.286,10	9.739,44	10.215,44	10.715,25	11.240,04	11.791,08	12.369,66	12.977,18	13.615,07	14.284,86	14.988,13	15.726,57	16.501,93	
26	6.356,08	6.662,92	6.985,10	7.323,39	7.678,59	8.051,55	8.443,16	8.854,35	9.286,10	9.739,44	10.215,44	10.715,25	11.240,04	11.791,08	12.369,66	12.977,18	13.615,07	14.284,86	14.988,13	15.726,57	16.501,93	17.316,06	
27	6.662,92	6.985,10	7.323,39	7.678,59	8.051,55	8.443,16	8.854,35	9.286,10	9.739,44	10.215,44	10.715,25	11.240,04	11.791,08	12.369,66	12.977,18	13.615,07	14.284,86	14.988,13	15.726,57	16.501,93	17.316,06	18.170,90	
28	6.985,10	7.323,39	7.678,59	8.051,55	8.443,16	8.854,35	9.286,10	9.739,44	10.215,44	10.715,25	11.240,04	11.791,08	12.369,66	12.977,18	13.615,07	14.284,86	14.988,13	15.726,57	16.501,93	17.316,06	18.170,90	19.068,48	
29	7.323,39	7.678,59	8.051,55	8.443,16	8.854,35	9.286,10	9.739,44	10.215,44	10.715,25	11.240,04	11.791,08	12.369,66	12.977,18	13.615,07	14.284,86	14.988,13	15.726,57	16.501,93	17.316,06	18.170,90	19.068,48	20.010,93	
30	7.678,59	8.051,55	8.443,16	8.854,35	9.286,10	9.739,44	10.215,44	10.715,25	11.240,04	11.791,08	12.369,66	12.977,18	13.615,07	14.284,86	14.988,13	15.726,57	16.501,93	17.316,06	18.170,90	19.068,48	20.010,93	21.000,51	
31	8.051,55	8.443,16	8.854,35	9.286,10	9.739,44	10.215,44	10.715,25	11.240,04	11.791,08	12.369,66	12.977,18	13.615,07	14.284,86	14.988,13	15.726,57	16.501,93	17.316,06	18.170,90	19.068,48	20.010,93	21.000,51	22.039,57	
32	8.443,16	8.854,35	9.286,10	9.739,44	10.215,44	10.715,25	11.240,04	11.791,08	12.369,66	12.977,18	13.615,07	14.284,86	14.988,13	15.726,57	16.501,93	17.316,06	18.170,90	19.068,48	20.010,93	21.000,51	22.039,57	23.130,58	
33	8.854,35	9.286,10	9.739,44	10.215,44	10.715,25	11.240,04	11.791,08	12.369,66	12.977,18	13.615,07	14.284,86	14.988,13	15.726,57	16.501,93	17.316,06	18.170,90	19.068,48	20.010,93	21.000,51	22.039,57	23.130,58	24.276,14	
34	9.286,10	9.739,44	10.215,44	10.715,25	11.240,04	11.791,08	12.369,66	12.977,18	13.615,07	14.284,86	14.988,13	15.726,57	16.501,93	17.316,06	18.170,90	19.068,48	20.010,93	21.000,51	22.039,57	23.130,58	24.276,14	25.478,98	
35	9.739,44	10.215,44	10.715,25	11.240,04	11.791,08	12.369,66	12.977,18	13.615,07	14.284,86	14.988,13	15.726,57	16.501,93	17.316,06	18.170,90	19.068,48	20.010,93	21.000,51	22.039,57	23.130,58	24.276,14	25.478,98	26.741,97	
36	10.215,44	10.715,25	11.240,04	11.791,08	12.369,66	12.977,18	13.615,07	14.284,86	14.988,13	15.726,57	16.501,93	17.316,06	18.170,90	19.068,48	20.010,93	21.000,51	22.039,57	23.130,58	24.276,14	25.478,98	26.741,97	28.068,10	
37	10.715,25	11.240,04	11.791,08	12.369,66	12.977,18	13.615,07	14.284,86	14.988,13	15.726,57	16.501,93	17.316,06	18.170,90	19.068,48	20.010,93	21.000,51	22.039,57	23.130,58	24.276,14	25.478,98	26.741,97	28.068,10	29.460,53	
38	11.240,04	11.791,08	12.369,66	12.977,18	13.615,07	14.284,86	14.988,13	15.726,57	16.501,93	17.316,06	18.170,90	19.068,48	20.010,93	21.000,51	22.039,57	23.130,58	24.276,14	25.478,98	26.741,97	28.068,10	29.460,53	30.922,59	
39	11.791,08	12.369,66	12.977,18	13.615,07	14.284,86	14.988,13	15.726,57	16.501,93	17.316,06	18.170,90	19.068,48	20.010,93	21.000,51	22.039,57	23.130,58	24.276,14	25.478,98	26.741,97	28.068,10	29.460,53	30.922,59	32.457,76	
40	12.369,66	12.977,18	13.615,07	14.284,86	14.988,13	15.726,57	16.501,93	17.316,06	18.170,90	19.068,48	20.010,93	21.000,51	22.039,57	23.130,58	24.276,14	25.478,98	26.741,97	28.068,10	29.460,53	30.922,59	32.457,76	34.069,68	
41																							